



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 223/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Pablo Fernandes, através do Projeto de Lei nº 223/2025, autorizar o Poder Executivo a exigir das concessionárias do transporte público coletivo deste município a disponibilização dos horários e itinerários atualizados das linhas em operação, bem como a implantação de sistema de rastreamento em tempo real dos veículos, por meio de aplicativo ou tecnologia equivalente.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre os projetos que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Sendo assim, analisando a presente propositura, *s.m.j.*, entendo que a propositura não cria obrigação direta ao Poder Executivo, tratando-se de “lei autorizativa”, ficando sua efetiva execução condicionada à regulamentação por meio de ato administrativo, pelo que me manifesto **favorável** ao **PL 223/2025**.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

Adilson Henrique  
**Vice-Presidente e Relator**

Bruno Henrique  
**Presidente**

Dani Galdino  
**Membro**

